



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.
1.448/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
DECRETA:

Art. 1º Inserir na Lei nº. 1.448/1997 o artigo 161-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161-A. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único. As disposições constantes do caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º Esta Lei deverá, a partir de sua vigência, ser regulamentada no prazo 45 dias, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto e pelo Poder Legislativo através de Resolução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 31 de maio de 2022.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Atualmente o direito das pessoas portadoras de necessidades especiais tem estado em pauta nos principais debates de políticas públicas.

A Câmara de Afonso Cláudio tem promovido debates e tem apresentado alternativas práticas junto a instituições que auxiliam no tratamento dessas pessoas.

É de competência do Poder Legislativo Municipal, obedecendo o Princípio da Legalidade, legislar sobre a proteção e integração da pessoa portadora de deficiência, vejamos o disposto na Lei Orgânica de Afonso Cláudio:

“Art. 20 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

Parágrafo único - Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito e com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado, dispor sobre:

[...]

d) Proteção e integração social da pessoa portadora de deficiência;”

Corroborando para este dever legal, este vereador, vem através do presente Projeto de Lei, trazer alternativas para o servidor público que possua algum tipo de deficiência ou que precise auxiliar alguém de sua família com deficiência, para ter acesso a uma jornada especial de trabalho, sem prejuízo do serviço público, conforme dispõe, inclusive, a Lei Federal nº. 8.112/90, o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

No que tange a uma possível alegação de invasão de competência para iniciativa do presente, além de já termos mencionado a previsão na Lei Orgânica para tratarmos da matéria em apreço, ao trazermos a possibilidade de uma jornada especial para as

~~pessoas ali especificadas, não estamos alterando a estrutura administrativa do Poder~~



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador: 33003200320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Executivo, nem tão pouco estamos gerando aumento de despesas, e ainda, o texto possibilita ao detentor da gestão dos serviços públicos, a organização de como será concedido esse direito ao servidor, através de Decreto, não invadindo, portanto, o Legislativo a esfera de competência do Executivo Municipal.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 31 de maio de 2022.

Marcelo Berger Costa

Vereador

